

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/11/19</u> às <u>14 h 53</u>	
Servidor <i>Gilvan Belo</i> Portador	Ponto

OFÍCIO Nº 6820 /2019 – MEC

Brasília, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada SORAYA SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.
 Requerimento de Informação nº 1.463, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.463, de 2019, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 66/2019/SECIM/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, contendo as informações sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
 Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/SECIM/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007221/2019-36

INTERESSADO: COMISSÃO EXTERNA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1463/2019 e ao Requerimento nº 52/2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 1463, de 2019.

2.2. Requerimento nº 52, de 2019.

2.3. Ofício Nº 3718/2019/ASPAR/GM/GM-MEC.

2.4. Despacho Nº 1502/2019/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1463, de 2019, da Comissão Externa do Ministério da Educação, e ao Requerimento nº 52, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, os quais solicitam informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim.

4. ANÁLISE

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS ESCOLAS EM QUE SERÁ IMPLANTADO O MODELO

5.1. São critérios preferenciais para a seleção de escolas para a instalação do modelo:

- Escola com alunos em situação de vulnerabilidade social e com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Escola localizada, preferencialmente, na capital do estado ou na respectiva região metropolitana;
- Escola que ofereça as etapas ensino fundamental (anos finais) e/ou ensino médio e que atenda, preferencialmente, de 500 a 1.000 alunos em um ou dois turnos; e
- Escola que possua a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública.

6. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA (MODELO DE REGIMENTO PARA ESCOLAS)

6.1. O Regimento Interno das Escolas Cívico-Militares está em fase final de elaboração e será oportunamente disponibilizado às secretarias de educação dos estados e dos municípios que aderiram ao Programa, devendo constar os seguintes tópicos:

TÍTULO I - DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DOS FUNDAMENTOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA ESCOLAR

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I - Da chefia da Divisão de Ensino

Seção II - Da Seção de Supervisão Escolar

Seção III - Da Seção Psicopedagógica

Seção IV - Das Coordenações de Ano

Seção V - Dos Professores

Seção VI - Da Biblioteca

Seção VII - Do Laboratório de Ciências

Seção VIII - Do Laboratório de Informática

CAPÍTULO IV - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO V - DO CORPO DE MONITORES

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Oficial de Gestão Escolar

Seção III - Do Oficial de Gestão Educacional

Seção IV - Dos Monitores

TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CLASSE

CAPÍTULO III - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO V - DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS

TÍTULO VI - DOS RESPONSÁVEIS

TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR E DOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CAPÍTULO II - DO ANO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO DA CONDUÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO V - DOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO VII - DA RECUPERAÇÃO E DO APOIO PEDAGÓGICO

Seção I - Da recuperação

Seção II - Do Apoio Pedagógico

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO AO ANO SEGUINTE

TÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS DOCENTES

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE E DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA E DA REPOSIÇÃO DE AULAS

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS DOS DOCENTES

TÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DO JURAMENTO E DA SAUDAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO II - DAS REPRESENTAÇÕES

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONDUTA DOS DISCENTES

CAPÍTULO V - DAS AGREMIAÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO VI - DO HISTÓRICO ESCOLAR E DOS DIPLOMAS

CAPÍTULO VII - DA DENOMINAÇÃO DE TURMA E DAS CERIMÔNIAS DE ENCERRAMENTO DE CURSO E DE ANO LETIVO

CAPÍTULO VIII - DOS UNIFORMES

TÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7. CRITÉRIOS QUE CONSTARÃO NO PROCESSO SELETIVO DOS RESERVISTAS DAS FORÇAS ARMADAS QUE SERÃO SELECIONADOS PARA TRABALHAR NO PROGRAMA

7.1. Os procedimentos de divulgação, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de militares inativos das Forças Armadas para atuarem no Pecim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, estão a cargo do Ministério da Defesa – MD e são regulados pela Portaria Normativa Nº002-MD, de 10 de janeiro de 2017.

8. REQUISITOS E ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. De acordo com o art. 15, do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, as etapas que deverão ser seguidas na implantação do Programa são as seguintes:

Art. 15. O Pecim será executado por meio de ações e instrumentos que incluem:

I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;

II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa;

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

9. MECANISMOS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA

9.1. Além dos mecanismos existentes no MEC, como o Ideb, censo escolar, Prova Brasil, a Secretaria de Educação Básica – SEB, por meio da Subsecretaria de Fomento das Escolas Cívico-Militares – Secim, vem estabelecendo acordos de cooperação com o Centro de Gestão e Estudo Estratégicos – CGEE para a realização do acompanhamento e do monitoramento de implantação do Programa.

10. MÉTODO E PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E IMPACTOS DO PROGRAMA

10.1. Conforme estabelece o art. 16 do referido Decreto, o Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

10.2. Para tanto, a SEB, pela Secim, também está estabelecendo tratativas para acordo de cooperação com o CGEE com vistas à realização de pesquisa de percepção diagnóstica das escolas aderentes ao Pecim e ao acompanhamento dos indicadores dessas escolas.

10.3. Quanto ao aproveitamento escolar, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP deverá realizar estudos para apoiar o acompanhamento da proficiência escolar dos alunos das Escolas Cívico-Militares, mais de uma vez ao ano, servindo de piloto para abranger toda a rede.

11. CONCLUSÃO

11.1. Em face do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à consideração do Senhor Secretário de Educação Básica, para que, aprovando, a envie à Assessoria Parlamentar deste Ministério para os encaminhamentos julgados pertinentes.

AROLDO RIBEIRO CURSINO
Subsecretário de Fomento às Escolas Cívico-Militares

De acordo.
Encaminhe-se.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES
Secretário de Educação Básica Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Ribeiro Cursino, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 30/10/2019, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Secretário(a), Substituto(a)**, em 30/10/2019, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1778745** e o código CRC **20724C00**.

Referência: Processo nº 23123.007221/2019-36

SEI nº 1778745